



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

### NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027836/2014

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE LUIZ FERNANDES EUSTAQUIO;

E

FEDERACAO TRABS INDUSTRIAS EXTRATIVAS ESTADO S PAULO, CNPJ n. 62.801.709/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO JOSE DA SILVA;

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS E SIML DE ITAPEVA E REGIAO, CNPJ n. 60.123.528/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROBERTO DE CARVALHO;

SIND DOS TRABS NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA, CNPJ n. 55.688.600/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO JOSE DA SILVA;

S.T.I.EXTRATIVAS E DE BENEFICIAMENTO DE RIBEIRAO PIRES, CNPJ n. 44.204.923/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDINO EVANGELISTA DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 07.033.600/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

S.T.I. EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DE STOS,, CNPJ n. 58.255.902/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI MARTINS DE OLIVEIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de extrativas de: ferro e metais preciosos, de metais básicos, do carvão e da fluorita, de diamante e pedras preciosas, do sal, de madeiras, da lenha, da borracha, de estanho e de pirita, e da extração de resinas. Desde que as indústrias sejam inorganizadas, representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, e os empregados representados pelos sindicatos profissionais ou pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, signatários da presente convenção coletiva. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme o descrito nas cartas/registros sindicais de todas as entidades sindicais convenentes, em intersecção, com abrangência territorial em SP.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, correspondente a R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) por hora, a partir de 01.02.14.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  
**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Sobre os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2013 será aplicado, a partir de 01 de fevereiro de 2014, o percentual negociado e ajustado entre as partes de 7,0% (sete por cento), correspondente ao período de 01.02.13 a 31.01.14.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**  
**CLÁUSULA QUINTA - SALARIO ADMISSINAL**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções isoladas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  
**CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e aumentos, espontâneos ou compulsórios e os decorrentes de Convenção e Acordos Coletivos, Aditamentos, legislação ou sentença normativa, concedidos no período de 01.02.13 a 31.01.14, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE**

Aos empregados admitidos a partir de 01.02.13 deverão ser observados os seguintes critérios:

- A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- B) Sobre o salário dos empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.02.13), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
fev/13	7,00%
mar/13	6,40%
abr/13	5,80%
mai/13	5,21%
jun/13	4,61%
jul/13	4,03%
ago/13	3,44%
set/13	2,86%
out/13	2,28%
nov/13	1,71%
dez/13	1,13%
jan/14	057%

**CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser acertadas, quando do pagamento dos salários do mês de junho/14.



#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALARIO/VALE**

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial, a título de vale, até o dia 20 do mês trabalhado, de 40% do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa. Quando o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será feito no dia imediatamente anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação das empresas.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada de segunda-feira a sábado, inclusive;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada aos domingos e feriados, ou no dia destinado ao repouso.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno previsto na CLT (art. 73 e seguintes), representará um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora diurna.

#### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DO TRABALHO E DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDEN**

As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16º ao 120º dia, os salários dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho e de doença, que trabalhem na atual empresa há mais de 06 meses ininterruptos, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário, como se estivessem em atividade, respeitado sempre o limite máximo (teto) de contribuição previdenciária.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a 2 (dois) Salários Normativos vigente na data do óbito.

Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, com a subvenção total por parte da empresa.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO**

Entrega, contra recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas deverão proceder à quitação geral das importâncias devidas aos seus empregados, em decorrência de rescisão incontroversa de contratos de trabalho por iniciativa delas, à exceção de casos de justa causa, nos termos da Lei nº 7.855/89.

O não cumprimento do prazo acima acarretará multa única de 10% do salário nominal do empregado, revertida em favor do mesmo, ressalvados os casos de culpa do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**  
**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTANTES**

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive o de experiência), pedido de demissão e transação.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contratos por prazo determinado, inclusive de experiência, dispensa por justa causa, transação e pedido de demissão.

**ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO ACIDENTADO**

Garantia de emprego ou salário, a partir da alta previdenciária ao empregado, no caso de afastamento por acidente do trabalho, nos termos do artigo 118, da Lei 8.213/91.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas, sempre que exigidos por lei e pelo empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Abono de faltas aos empregados estudantes, para a prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando tais exames coincidirem com o horário do trabalho, pré-avisado, por escrito, o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Não serão abonadas as faltas destinadas a processos de verificação de aprendizagem, através de avaliações.



**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PONTE**

Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores.

**FALTAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do pai, mãe, irmão ou filho; sogro, sogra, conjuge ou companheiro (a) de 1 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge ou filho e de 3 (três) dias em caso de casamento; devendo, em qualquer hipótese, comprovar documentalmente as respectivas situações previstas nesta cláusula.

**FÉRIAS E LICENÇAS**

**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS**

O início das férias individuais deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, excluindo-se os casos em que, por pedido expresso do próprio interessado, as férias sejam iniciadas em outro dia da semana.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA ATUAÇÃO SINDICAL**

Os dirigentes sindicais e trabalhadores sindicalizados ou não, mediante solicitação do sindicato, terão sua ausência abonada ao trabalho quando convocados para participar de cursos, eventos e simpósios de interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Único: A garantia concedida nesta cláusula, fica limitada à 2 (duas) vezes ao ano, com o prazo máximo de 3 (três) dias de duração.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, observada a legislação e a jurisprudência que regem a matéria, bem como o direito de oposição de 10 dias após assinatura da presente convenção uma Contribuição Assistencial, não cumulativa com outras contribuições, à exceção da sindical compulsória, aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, conforme percentuais, teto e prazo abaixo estabelecidos nos parágrafos deste item, a saber:

A) 03% (três por cento) do salário nominal de junho de 2014, 03% (três por cento) do salário nominal de setembro de 2014 e 03% (três por cento) do salário nominal de dezembro de 2014, limitados ao teto de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por desconto.

B) As importâncias descontadas deverão ser recolhidas à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., em guias próprias fornecidas pelas Entidades Sindicais dos Trabalhadores e a favor destes até o dia 10 de julho de 2014, até o dia 11 de outubro de 2014 para o segundo desconto, e até 10 de janeiro para o terceiro desconto.

C) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
Até R\$ 1.000,00	R\$ 149,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.082,00	R\$ 218,00
De R\$ 2.082,01 a R\$ 20.790,00	R\$ 310,00
De R\$ 20.790,01 a R\$ 69.310,00	R\$ 418,00
De R\$ 69.310,01 a R\$ 207.928,00	R\$ 544,00
De R\$ 207.928,01 a R\$ 554.484,00	R\$ 777,00
De R\$ 554.484,01 a R\$ 970.343,00	R\$ 1.012,00
De R\$ 970.343,01 a R\$ 1.524.823,00	R\$ 1.397,00
De R\$ 1.524.823,01 a R\$ 2.079.307,00	R\$ 1.552,00
De R\$ 2.079.307,01 a R\$ 11.089.645,00	R\$ 3.108,00
Acima de ..... R\$ 11.089.645,00	R\$ 6.215,00

A contribuição em apreço, deverá ser recolhida através de ficha de compensação bancária no Banco do Brasil S/A, em conta especial, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, até 27 de junho de 2014.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do Salário Normativo, por empregado prejudicado no caso de descumprimento de qualquer cláusula constante desta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. Não se aplica esta multa quando a legislação ou esta convenção já estabeleça penalidade, a favor do empregado.

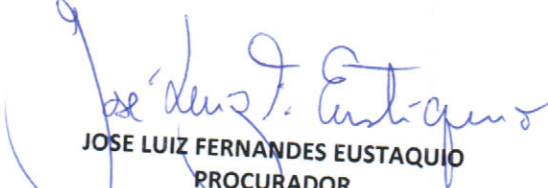
Antes de qualquer medida, o Sindicato Profissional deverá encaminhar notificação à empresa apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 (trinta) dias para normalizar ou justificar a situação.

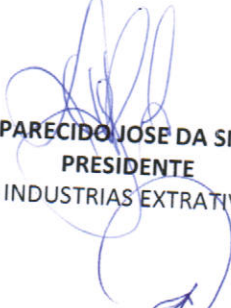


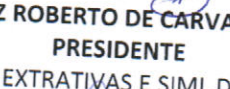
## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE


Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

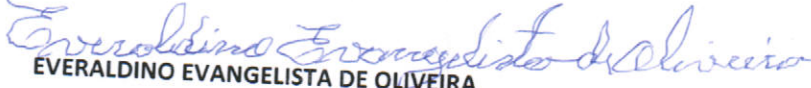
São Paulo, 22 de maio de 2014.


  
**JOSE LUIZ FERNANDES EUSTAQUIO**  
PROCURADOR  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


  
**APARECIDO JOSE DA SILVA**  
PRESIDENTE  
FEDERAÇÃO TRABS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS ESTADO S PAULO

  
**LUIZ ROBERTO DE CARVALHO**  
PRESIDENTE  
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS E SIML DE ITAPEVA E REGIAO

  
**APARECIDO JOSE DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRABS NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RANCHARIA

  
**EVERALDINO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
S.T.I. EXTRATIVAS E DE BENEFICIAMENTO DE RIBEIRAO PIRES

  
**NELSON DA SILVA**  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

  
**AMAURI MARTINS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
S.T.I. EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DE STOS,

ELUF/2014/COLETIVO/cctExtrativasMetais14